



SENADO FEDERAL

PARECER N° 132, DE 2016

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 344, de 2013, do Senador Paulo Davim, que *altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, para proibir o uso de produtos fumígenos nos parques infantis e nas áreas de prática esportiva.*

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 344, de 2013, de autoria do Senador Paulo Davim, que altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, para proibir o uso de produtos fumígenos nos parques infantis e nas áreas de prática esportiva.

Em sua justificativa, o autor chama a atenção para as necessidades de evitar o precoce surgimento do hábito de fumar e de proteger a saúde dos praticantes e espectadores de esportes. O projeto, caso transformado em Lei, adicionalmente, irá contribuir para “tornar efetivo o compromisso assumido pelo País junto à Organização Mundial de Saúde ao se tornar signatário da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco”.

Originalmente distribuído à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa e a esta Comissão, o projeto foi também encaminhado ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), em razão da aprovação do Requerimento nº 1.043, de 2013, de autoria do Senador Cyro Miranda.

A CE emitiu parecer favorável à aprovação da proposição nos termos de emenda a ela apresentada, que acrescenta ao texto da Lei mencionada o art. 2º-A. O novo artigo repete, em seu *caput*, o conteúdo original do PLS nº 344, de 2013, e esclarece, em seu § 1º, o que se entende por parques infantis; em seu § 2º, define o que entende por área de prática desportiva profissional ou amadora; e, por fim, em seu § 3º, determina que “o espaço citado no § 2º somente será classificado como área de prática esportiva durante o período em que estiver sendo utilizado para esse tipo de atividade”. A Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa também deu parecer favorável à proposição, acatando os termos do parecer aprovado pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Encaminhado a esta Comissão para que sobre ele se pronuncie em caráter terminativo, o projeto não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

De acordo com o inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, a CAS deve opinar sobre matéria que diga respeito à proteção e defesa da saúde, o que torna regimental o exame do PLS nº 344, de 2013, por esta Comissão.

Não se deixam observar óbices de constitucionalidade ou de juridicidade, especialmente nos termos do parecer aprovado pela CE.

Quanto ao mérito, há que se louvar o PLS nº 344, de 2013, que avança na defesa da saúde pública. É particularmente importante a intenção de evitar a formação do hábito desde a mais tenra idade, de modo a evitar a entrada de comportamento tão nocivo na vida do cidadão ou da cidadã. A emenda aprovada na CE melhorou o projeto, ampliando seu impacto, ao estender sua lógica para outros espaços, mas também ao estabelecer a variação da incidência da norma de acordo com a diversidade dos espaços regulados.

III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 344, de 2013, nos termos do parecer aprovado pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Sala da Comissão, 02 de março de 2016

Senador EDISON LOBÃO, Presidente

Senador PAULO PAIM, Relator



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

Em Reunião realizada nesta data, a Comissão de Assuntos Sociais aprova o Projeto de Lei do Senado nº 344, de 2013, de autoria do Senador Paulo Davim, e a Emenda nº 1-CE-CDH-CAS.

EMENDA Nº 1–CE-CDH-CAS

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 344, de 2013, a seguinte redação:

“**Art. 1º** A Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

‘**Art. 2º-A** É vedado o uso dos produtos mencionados no art. 2º nos parques infantis abertos ou fechados e nas áreas de prática esportiva profissional ou amadorística abertas ou fechadas.

§ 1º Para fins desta Lei, entende-se como parques infantis os playgrounds ou as áreas dotadas de brinquedos dedicadas exclusivamente ao entretenimento de crianças.

§ 2º Para fins desta Lei entende-se como área de prática desportiva profissional ou amadora o espaço com marcações ou elementos que estabeleçam seus limites e com equipamentos necessários para a realização da atividade, não incluídas áreas anexas, como arquibancadas, assentos ou similares.

§ 3º O espaço citado no § 2º somente será classificado como área de prática esportiva durante o período em que estiver sendo utilizado para esse tipo de atividade.’ ” (NR)

Sala da Comissão, em 02 de março de 2016.

Senador EDISON LOBÃO
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 344, DE 2013

Altera a Lei nº 9.294 de 15 de julho de 1996, para proibir o uso de produtos fumígenos nos parques infantis e nas áreas de prática esportiva.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

“**Art. 2º-A** É vedado o uso dos produtos mencionados no art. 2º nos parques infantis abertos ou fechados e nas áreas de prática esportiva profissional ou amadorística abertas ou fechadas.

§ 1º Para fins desta Lei, entende-se como parques infantis os playgrounds ou as áreas dotadas de brinquedos dedicadas exclusivamente ao entretenimento de crianças.

§ 2º Para fins desta Lei entende-se como área de prática desportiva profissional ou amadora o espaço com marcações ou elementos que estabeleçam seus limites e com equipamentos necessários para a realização da atividade, não incluídas áreas anexas, como arquibancadas, assentos ou similares.

§ 3º O espaço citado no § 2º somente será classificado como área de prática esportiva durante o período em que estiver sendo utilizado para esse tipo de atividade.”
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias da data de sua publicação.

Sala da Comissão, 02 de março de 2016.

Senador **EDISON LOBÃO**

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 5ª Reunião, Extraordinária, da CAS

Data: 02 de março de 2016 (quarta-feira), às 09h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 9

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

TITULARES		SUPLENTEs	
Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT)			
Humberto Costa (PT)		1. VAGO	
Paulo Rocha (PT)		2. Gleisi Hoffmann (PT)	
Paulo Paim (PT)		3. José Pimentel (PT)	
Regina Sousa (PT)		4. Walter Pinheiro (PT)	
Angela Portela (PT)		5. Fátima Bezerra (PT)	
Ana Amélia (PP)		6. Benedito de Lira (PP)	
Maioria (PMDB)			
João Alberto Souza (PMDB)		1. Raimundo Lira (PMDB)	
Sérgio Petecão (PSD)		2. Garibaldi Alves Filho (PMDB)	
Waldemir Moka (PMDB)		3. Romero Jucá (PMDB)	
Dário Berger (PMDB)		4. Rose de Freitas (PMDB)	
Edison Lobão (PMDB)		5. Marta Suplicy (PMDB)	
Otto Alencar (PSD)		6. Eunício Oliveira (PMDB)	
Bloco Parlamentar da Oposição(DEM, PSDB, PV)			
Ricardo Franco (DEM)		1. VAGO	
VAGO		2. Ronaldo Caiado (DEM)	
Dalirio Beber (PSDB)		3. VAGO	
Flexa Ribeiro (PSDB)		4. VAGO	
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PPS, PSB, PCdoB, REDE)			
Lídice da Mata (PSB)		1. Vanessa Grazziotin (PCdoB)	
Lúcia Vânia (PSB)		2. Romário (PSB)	
Bloco Parlamentar União e Força(PR, PSC, PTB, PRB)			
Marcelo Crivella (PRB)		1. Vicentinho Alves (PR)	
Elmano Férrer (PTB)		2. VAGO	
Eduardo Amorim (PSC)		3. VAGO	

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – Projeto de Lei do Senado nº 344, de 2013.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
HUMBERTO COSTA (PT)	X			1. VAGO			
PAULO ROCHA (PT)				2. GLEISI HOFFMANN (PT)			
PAULO PAIM (PT)(RELATOR)	X			3. JOSÉ PIMENTEL (PT)			
REGINA SOUSA (PT)	X			4. WALTER PINHEIRO (PT)	X		
ANGELA PORTELA (PT)				5. FÁTIMA BEZERRA (PT)			
ANA AMÉLIA (PP)	X			6. BENEDITO DE LIRA (PP)			
TITULARES – Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs – Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)				1. RAIMUNDO LIRA (PMDB)			
SÉRGIO PETECÃO (PSD)	X			2. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)			
WALDEMIR MOKA (PMDB)	X			3. ROMERO JUCÁ (PMDB)			
DÁRIO BERGER (PMDB)				4. ROSE DE FREITAS (PMDB)			
EDISON LOBÃO (PMDB)	Presidente			5. MARTA SUPLICY (PMDB)	X		
OTTO ALENCAR (PSD)	X			6. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Oposição (DEM, PSDB, PV)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs – Bloco Parlamentar da Oposição (DEM, PSDB, PV)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RICARDO FRANCO (DEM)	X			1. VAGO			
VAGO				2. RONALDO CAIADO (DEM)			
DALIRIO BEBER (PSDB)	X			3. VAGO			
FLEXA RIBEIRO (PSDB)				4. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LÍDICE DA MATA (PSB)	X			1. VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB)			
LÚCIA VÂNIA (PSB)	X			2. ROMÁRIO (PSB)			
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PR, PSC, PTB, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs – Bloco Parlamentar União e Força (PR, PSC, PTB, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA (PRB)				1. VICENTINHO ALVES (PR)			
ELMANO FÉRRER (PTB)				2. VAGO			
EDUARDO AMORIM (PSC)				3. VAGO			

Quórum: 14
 Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABS 0
 * Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, EM 02/03/2016


 Senador EDISON LOBÃO
 Presidente

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – Emenda nº 1-CE-CDH-CAS ao PLS nº 344, de 2013.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
HUMBERTO COSTA (PT)	X			1. VAGO			
PAULO ROCHA (PT)				2. GLEISI HOFFMANN (PT)			
PAULO PAIM (PT)(RELATOR)	X			3. JOSÉ PIMENTEL (PT)			
REGINA SOUSA (PT)	X			4. WALTER PINHEIRO (PT)	X		
ANGELA PORTELA (PT)				5. FÁTIMA BEZERRA (PT)			
ANA AMÉLIA (PP)	X			6. BENEDITO DE LIRA (PP)			
TITULARES – Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs – Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)				1. RAIMUNDO LIRA (PMDB)			
SÉRGIO PETECÃO (PSD)	X			2. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)			
WALDEMIR MOKA (PMDB)	X			3. ROMERO JUCÁ (PMDB)			
DÁRIO BERGER (PMDB)				4. ROSE DE FREITAS (PMDB)			
EDISON LOBÃO (PMDB)	Presidente			5. MARTA SUPLICY (PMDB)	X		
OTTO ALENCAR (PSD)	X			6. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Oposição (DEM, PSDB, PV)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs – Bloco Parlamentar da Oposição (DEM, PSDB, PV)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RICARDO FRANCO (DEM)	X			1. VAGO			
VAGO				2. RONALDO CAIADO (DEM)			
DALIRIO BEBER (PSDB)	X			3. VAGO			
FLEXA RIBEIRO (PSDB)				4. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LÍDICE DA MATA (PSB)	X			1. VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB)			
LÚCIA VÂNIA (PSB)	X			2. ROMÁRIO (PSB)			
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PR, PSC, PTB, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs – Bloco Parlamentar União e Força (PR, PSC, PTB, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA (PRB)				1. VICENTINHO ALVES (PR)			
ELMANO FÉRRER (PTB)				2. VAGO			
EDUARDO AMORIM (PSC)				3. VAGO			

Quórum: 14

Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABS 0

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, EM 02/03/2016


Senador EDISON LOBÃO
Presidente

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

OFÍCIO Nº 39/2016 - PRESIDÊNCIA/CAS

Brasília, 02 de março de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente
Senado Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 344, de 2013, que *altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, para proibir o uso de produtos fumígenos nos parques infantis e nas áreas de prática esportiva*, de autoria do Senador Paulo Davim, e a Emenda nº 1-CE-CDH-CAS.

Respeitosamente,

Senador EDISON LOBÃO
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais